

JACIRENE ANDRADE FIEL MORAES	GERENTE	5922778/2
JORGINA DO SOCORRO VILHENA MONTEIRO	Ag administrativo	70874
KATIA PAMPLONA PUGET	Assistente Administraçvo	57201775/1
LEONILSON FRANCISCO RODRIGUES DE MELO	PAPILOSCOPISTA	700487-1
MARCUS VINICIUS ALMEIDA CAMPBELL	TEC TI	57202564
RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE ADM. / REVISÃO DE PRO- CESSO E ASSINATURA DA CÉDULA	5050480
REINALDO LEMOS DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA / COLETA DE DIGITAL	40380/1
RODSON DE LIMA SOUSA	AUX ADM	124520-1
SANDRA MARIA DOS SANTOS NOBRE	AUXILIAR ADM / REVISÃO DE PRO- CESSO E ASSINATURA DE CEDULA	5050723-4

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 01 DE JU-
LHO DE 2022.
VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Protocolo: 823130

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA**

ERRATA

ERRATA da PORTARIA Nº 403/2022 - DAF/SEDEME - BELÉM, 21 DE JUNHO DE 2022, publicada no DOE 35.016, de 22/06/2022.
ONDE SE LÊ: "Destino: São Geraldo do Araguaia, São Domingos do Ara-
guaia, Bom Jesus do Tocantins-PA".
LEIA-SE: "Destino: Nova Ipixuna e São Domingos do Araguaia".
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELLE ABRAHÃO ABDON
Diretora de Administração e Finanças
Protocolo: 822789

ERRATA da PORTARIA Nº 238/2022 - DAF/SEDEME - BELÉM, 11 DE MAIO DE 2022, publicada no DOE 34.968, de 12/05/2022.
ONDE SE LÊ: "Destino: Parauapebas-PA".
LEIA-SE: "Destino: Conceição do Araguaia-PA".
ONDE SE LÊ: "Período: 16 a 18/03/2022".
LEIA-SE: "Dia: 18/05/2022".
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELLE ABRAHÃO ABDON
Diretora de Administração e Finanças
Protocolo: 822772

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRA-
DO ENTRE O ESTADO DO PARÁ E A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S/A, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENERGIA ELÉTRICA DE IN-
TERESSE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ.**
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaix-
ados assinados, de um lado, o ESTADO DO PARÁ – ESTADO, entidade de
direito público interno, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas,
2.531 Marco - 66087-812, Belém - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o, nº
05.054.861/0001-76, neste ato representado pelo Governador do Estado,
Dr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de
Identidade RG nº 2421147, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.943.702-15
domiciliado nesta cidade de Belém, SECRETARIA DE ESTADO DE DESEVOL-
VIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, com inscrição
no CNPJ/MF sob o nº 14.772.025/0001-18, sediada na Av. Senador Le-
mos, 290, bairro do Umarizal, Belém/PA, neste ato representado pelo seu
titular, Dr. JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR, brasileiro,
domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1417441
e CPF/MF nº 217.932.982-20, e, como interveniente anuente, a AGÊNCIA
ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, autarquia
estadual criada pela Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33, neste ato representada pelo
seu Diretor-Geral, Sr. EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO, brasileiro, casado,
contador, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº
289232 e CPF/MF nº 823.810.624-49, e de outro, as CENTRAIS ELÉTRI-
CAS DO PARÁ S.A. – CELPA, atual EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A. – EQUATORIAL PARÁ, concessionária de serviços públicos
de energia elétrica, com sede na Avenida Augusto Montenegro, Km 8,5,
Coqueiro – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80,
representada, neste ato, por seus representantes legais, e EQUATORIAL
ENERGIA S/A – EQUATORIAL, com sede, no SCS, Quadra 09, Lote C, Torre
A, Salas 1.201, 1.202, 1.204 e 1.205. Edifício Parque Cidade Corporate.
Asa Sul. Brasília. DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73,
por seus representantes legais, e

CONSIDERANDO QUE:
(i) o TERMO DE COMPROMISSO firmado entre o Estado do Pará e a Cen-
trais Elétricas do Pará S.A., atual EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A. – EQUATORIAL PARÁ, celebrado em 1998, para atender o in-
teresse do Estado do Pará, de manter em conjunto com a iniciativa privada,
um fluxo de investimentos para apoiar seu desenvolvimento socioeconômi-
co, especificamente na implantação e/ou expansão do sistema elétrico em
áreas de interesse social;
(ii) as ações efetuadas sob a égide do TERMO DE COMPROMISSO, ante-
riormente mencionado, desde sua celebração até o momento atual, foram
efetivas no seu propósito de melhoria das condições de vida no Estado do
Pará, especialmente com relação ao acesso da população ao serviço públi-
co de energia elétrica;
(iii) a implantação e/ou expansão de sistemas e instalações elétricas se
dará essencialmente através de atividades desenvolvidas pela EQUATO-
RIAL PARÁ, como concessionária de serviços públicos de energia elétrica,
no atendimento às demandas da população do ESTADO;
(iv) a EQUATORIAL PARÁ possui obrigações para com o Poder Concedente
e com seus consumidores, no sentido de ampliar e expandir os sistemas
elétricos em sua área de concessão, conforme consta do Contrato de Con-
cessão de Distribuição de Energia Elétrica celebrado com a União, repre-
sentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
(v) houve significativas alterações no marco regulatório e de atendimento
à população com relação ao serviço de distribuição de energia elétrica des-
de a privatização da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, atual EQUA-
TORIAL PARÁ, impondo a necessidade do TERMO DE COMPROMISSO estar
aderente a atual realidade regulatória e ao atendimento das demandas
socioeconômicas, associadas ao mercado de energia elétrica, particular-
mente na oferta de oportunidades de geração de emprego e renda, além
da exclusiva prestação do serviço de eletricidade para a população;
(vi) no ano de 2016, com fundamento na CLÁUSULA NONA do TERMO
DE COMPROMISSO originário, celebrado em 1998, foi firmado o SEGUN-
DO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual foi realizada
a revisão do termo, passando a prever nova sistemática para aplicação
dos recursos do PIS, inclusive delimitando quais empreendimentos seriam
passíveis de beneficiamento pelo programa;
(vii) a gestão atual pretende a expansão do programa já existente, sendo
imprescindível nova modelagem quanto aos critérios de investimento, in-
clusive quanto aos empreendimentos beneficiários, objetivando com isso
melhor eficiência na prestação do serviço público de distribuição de energia
elétrica nas áreas de interesse socioeconômico, sempre respeitando a le-
gislação vigente e as normas regulatórias estabelecidas pelo poder conce-
dente para o serviço público de distribuição de energia elétrica;
Celebram as partes o presente TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE
COMPROMISSO, visando à realização de investimentos na implantação e/
ou expansão de sistemas elétricos em áreas de interesse socioeconômico,
nos seguintes termos e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento a modificação de cláusulas do Segundo Adi-
tamento ao Termo de Compromisso, que possui como objetivo a realização de
investimentos na implantação e/ou expansão de sistemas elétricos em áreas de
interesse sócio econômicos exclusivamente para projetos de cunho social.
Parágrafo único. O presente aditamento visa a adequação dos critérios
para definição de investimentos em áreas de interesse econômico no âm-
bito da concessão no território Estado do Pará, bem como revisão dos em-
preendimentos beneficiários abrangidos pelo referido programa, sempre
respeitando o que estabelece a legislação vigente e o normativo regulatório
estabelecido pelo poder concedente para o serviço público de distribuição
de energia elétrica.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
A CLÁUSULA SEGUNDA e o ANEXO I do segundo aditamento ao termo de com-
promisso, de 30 de novembro de 2016, passam a vigorar com seguinte redação:
**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE INVESTI-
MENTOS EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIOECONÔMICO**
O elenco de empreendimentos de interesse socioeconômico que poderão ser
enquadrados no PIS, deverá observar exclusivamente aqueles indicados no
Anexo I deste TERMO DE COMPROMISSO, além da seguinte sistemática:
a) A partir de 2022, o ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado
de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, indicará a qualquer
tempo, dentro do respectivo exercício, empreendimentos de interesse so-
cioeconômico para projetos de cunho exclusivamente social, utilizando in-
tegramente a disponibilidade de recursos do PIS no referido exercício,
100% do recurso, sempre respeitando o que estabelece a legislação vigen-
te e o normativo regulatório estabelecido pelo Poder Concedente para o
serviço público de distribuição de energia elétrica.
b) O valor individual investido em cada empreendimento será limitado ao
valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo, excepcional-
mente, mediante consentimento do Estado, por intermédio da Secreta-
ria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, e da
EQUATORIAL PARÁ, ser aplicado valor superior pela Concessionária.
c) Na hipótese de o investimento necessário à execução das obras no em-
preendimento ultrapassar o valor estipulado na alínea "c", poderão ser
aportados valores complementares pelo Estado, ou pelos terceiros interes-
sados, que dela se beneficiem direta ou indiretamente
d) A EQUATORIAL PARÁ terá o prazo de 30 (trinta) dias após recebimen-
to da indicação dos empreendimentos a que se refere a alínea "a" desta
cláusula, para apresentar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Eco-
nômico, Mineração e Energia as informações necessárias ao atendimento,
contendo memoriais descritivos, especificações e detalhamentos técnicos
assim como as datas previstas de início e conclusão, bem como os valores
detalhados referentes às participações financeiras sua e de terceiros;
e) Após aprovação da SEDEME, os recursos necessários a implantação